



PARECER Nº 07/2014 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei 1421/2013, que "Dispõe sobre a opção pela alimentação vegetariana no programa de alimentação escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências."

Autor: Eliana Pedrosa

Relator: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Eliana Pedrosa, que "**Dispõe sobre a opção pela alimentação vegetariana no programa de alimentação escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.**"

Durante o prazo regimental, na CESC, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Programa a ser instituído pelo Poder Executivo, de alimentação vegetariana no cardápio da alimentação escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal, é indicativo de resultado altamente positivo para a saúde dos nossos jovens.

A instituição desse programa indica relações positivas entre essa dieta e a redução e eliminação do risco de várias doenças e condições degenerativas crônicas, como obesidade, artrite reumatóide, doença arterial coronariana, hipertensão, *diabetes melito* e alguns tipos de câncer.

Fazer valer programas como esse é respeitar a individualidade da opção de saúde de cada um.

É nisso que está o mérito da proposição em tela.

Por essas razões, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.421/2013.

Sala das Comissões,

Deputada Liliane Roriz
Presidente

Deputado Evandro Garla
Relator